

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.970.334/0001-50

LEI Nº 1200/96

DATA : 29 de outubro 1996.

SÚMULA: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.) - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Orçamento deste Município para o exercício de 1997.

Art. 2.) - O Orçamento terá a abrangência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3.) - As Receitas e as Despesas serão orçadas com observação nos preços e índices com as respectivas variações vigentes no mês de agosto de 1996.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta Orçamentária segundo as variações de preços previstos para o período compreendido entre agosto a dezembro de 1996, explicitando os critérios;

II - Estimará a Receita e fixará Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1997, considerando-se o aumento ou diminuição de valores, a tendência do presente exercício e as modificações na Legislação Tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 4.) - As Despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos e não ser superior ao montante das Receitas.

Art. 5.) - Não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e do Art. 171 da Lei Orgânica do Município, as Despesas com pessoal e encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.970.334/0001-50

Art. 6.) - Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, deverão ser observados os limites constantes do Art. 212 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7.) - Os gastos municipais compreendem aqueles destinados a aquisição de bens e serviços, assim como os compromissos de natureza social ou financeira.

Parágrafo Único - As despesas com juros, encargos e amortizações da Dívida Pública Municipal, deverão ser consideradas apenas as operações tratadas ou com prioridade e autorização concedida até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 8.) - As Receitas Municipais são aquelas provenientes de:

- I - Arrecadação de Tributos de sua competência;**
- II - De atividades econômicas executadas pelo Município;**
- III - Recursos transferidos por força da Constituição Federal ou Convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;**
- IV - Financiamentos autorizados por Lei e com prazo superior a 12 meses destinados a obras e serviços públicos;**
- V - Empréstimos por antecipação da Receita de serviços mantidos pela Administração Municipal.**

Art. 9.) - O Município será obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência incluindo a contribuição de melhoria.

Art. 10.) - O Município deverá esforçar-se no sentido de Arrecadação da Dívida Ativa inscrita, Tributária e não Tributária, para que assim seja diminuído o seu volume.

SEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.970.334/0001-50

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 11.) - Como prioridade, o Município deverá executar as ações projetadas para cada setor como segue:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA:

- a)- Promover ações de treinamento dos servidores municipais;
- b)- Modernizar e informatizar a Administração Municipal;
- c)- Modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, execução Orçamentária, Arrecadação e fiscalização tributária e administrativa financeira, Orçamentária e patrimonial;
- d)- Construção do Paço Municipal, bem como reforma, ampliação e conservação dos próprios públicos municipais já existentes;
- e)- Aquisição de terrenos para expansão do perímetro urbano;
- f)- Promover a desapropriação de áreas declaradas de utilidade pública;
- g)- Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- h)- Participar de Convênios, ou Consórcios com o Estado, União, Municípios e Entidades Públicas e Privadas, para atender melhor a população;
- i)- Aquisição de veículos para os setores Administrativos.

II - SETOR SOCIAL

- a)- Prevenção de marginalização social;
- b)- Apoio as iniciativas comunitárias;
- c)- Implementar linhas de assistência sociais como complementação alimentar, assistência aos excepcionais, aos idosos e ao menor;
- d)- Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros;
- e)- Apoio as instituições filantrópicas;
- f)- Prosseguir e ampliar o atendimento as crianças de 0 a 6 anos;
- g)- Aquisição de áreas de terras para Projetos Habitacionais;
- h)- Apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda, incluindo cesta básica;
- i)- Implantação de infra-estrutura para treinamento e capacitação profissional;
- j)- Ampliação do sistema de produção e distribuição de alimentos a população carente;
- l)- Apoio ao menor abandonado;
- m)- Criação de Programa de apoio e assistência ao idoso portador de deficiência física e/ou mental, juntamente com o Asilo de Velhos;
- n)- Apoio as ações da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Termos da Lei Federal n. 8.069 de 13/07/90 e da Lei Municipal n. 1.026 de 02/04/91;
- o)- Subvencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- p)- Contratação de um Assistente Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

III - SETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- a)- Viabilizar programas de saneamento ambiental, assistência técnica, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para a população urbana carente e saneamento rural;
- b)- Proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água;
- c)- Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio-ambiente;
- d)- Implantação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;
- e)- Proteger a fauna e a flora;
- f)- Dar incentivos ao zoneamento industrial com normas regulamentadoras do tratamento de dejetos industriais e sanitários;
- g)- Preservar e proteger os ecossistemas naturais;
- h)- Ampliar a Rede de Esgoto Sanitário;
- i)- Expansão de sistemas do abastecimento de água, dos Distritos de Fiorópolis e Silva Jardim;
- j)- Prevenção e controle de erosão urbana e rural;
- l)- Conclusão das obras do aterro sanitário.

IV - SETOR EDUCACIONAL E CULTURAL

- a)- Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial, este compreende a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de apoio pedagógico;
- b)- Dar continuidade a Construção, ampliação e recuperação de instalações para atendimento do ensino público;
- c)- O Município, de acordo com suas condições financeiras, atenderá as instituições de ensino técnico e profissional e implantará cursos profissionalizantes, semi-profissionalizantes, inclusive bolsa de estudo;
- d)- As instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público, deverão ser recuperados e ampliados;
- e)- Aperfeiçoar o programa de hortas no objetivo de melhorar a merenda escolar;
- f)- Aperfeiçoar e atualizar o Magistério Público Municipal;
- g)- Integrar e participar dos programas de saúde e educação;
- h)- Os problemas com a Municipalização do Ensino deverão ser resolvidos de maneira consciente e satisfatória;
- i)- Para um melhor desenvolvimento cultural, o Município deverá construir, implantar e preservar os espaços físicos;
- j)- Estimular, apoiar e fazer divulgações da produção cultural;
- l)- Aquisição de livros jurídicos, didáticos, técnicos e outros para a Biblioteca Pública Municipal;
- m)- Viabilizar a Implantação de Bibliotecas em unidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

- n)- Participar de eventos culturais;
- o)- Implantar serviços de Prevenção e reabilitação de escolares considerados "especiais";
- p)- Contratação de um psicólogo.

V - SETOR DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

- a)- Dar continuidade a Implantação e conservação, em praças públicas de elementos paisagísticos, recreativos e de lazer;
- b)- Dar incentivos as empresas privadas para investirem em obras, atividades e serviços de atração turística;
- c)- Organizar competições esportivas e fazer programação cultural no sentido de atrair turistas;
- d)- Incentivar e auxiliar na organização de associações esportivas nos bairros e distritos;
- e)- Melhorias nas quadras de futebol de salão nos Distritos de Fiorópolis e Silva Jardim;
- f)- Executar melhorias no Estádio Municipal "Péricles Ribeiro";
- g)- Executar melhorias no Ginásio de Esportes "João Chemin";
- h)- Conceder subvenção a Associação dos Funcionários públicos Municipais;

VI - SETOR DE SAÚDE

- a)- Contratação de Médicos e Dentistas;
- b)- Melhorias dos serviços preventivos de saúde;
- c)- Ampliação, reforma e reequipamento de unidades da rede municipal;
- d)- Aquisição de uma Ambulância;
- e)- Promover ações educativas em saúde e combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- f)- Continuar a prestação de serviços de assistência as comunidades;
- g)- Desenvolver ações na área de saneamento básico através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotos;
- h)- Ampliar e dar continuidade, na área de odontologia, atendimentos a pessoas principalmente na faixa etária de 6 a 12 anos;
- i)- Desenvolver trabalhos no sentido de consolidar o Sistema Único de Saúde - SUS;
- j)- Descentralizar os serviços de odontologia;
- l)- Incentivar e auxiliar a participação em cursos de treinamento aos profissionais da área de saúde, bem como, seus auxiliares;

VII - SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a)- Estimular o desenvolvimento industrial e comercial no Município apoiando a iniciativa privada;
- b)- Desenvolver trabalhos no sentido de atrair novos empreendimentos comerciais e industriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

- c)- Executar melhorias nas áreas industriais em obra de infra-estrutura ou de necessidade básica para o melhor atendimento ao setor;
- d)- Aquisição de novas áreas para expansão do setor industrial;
- e)- Estimular a pesquisa básica para aplicação tecnológica industrial;
- f)- Revisão e atualização do Código de Posturas;
- g)- Incentivar os trabalhos artesanais regionais;
- h)- Efetuar levantamentos das potencialidade de mercado do Município;
- i)- Incentivar a micro-unidade de produção;
- j)- Dar continuidade as obras de Construção de barracões para indústrias;
- l)- Executar obras de infra-estrutura nos parques industriais (luz, água, esgoto, telefone, cascalhamento, asfalto, terraplanagem, etc.).

VIII - SETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

- a)- Desenvolver trabalhos no sentido de auxiliar e agilizar os serviços de SEGURANÇA no combate a criminalidade;
- b)- Melhorar a fiscalização de trânsito e sinalização em vias Públicas;
- c)- Procurar combater a delinqüência criando meios adequados para atendimento ao menor infrator;
- d)- Desenvolver em escolas municipais, palestras de conscientização com o auxílio de autoridades competentes;
- e)- Ampliar e dar garantias de cidadania, de convivência pacífica, de igualdade de todos perante a Lei e do acesso e informação;
- f)- Dar meios, para manutenção do Conselho de SEGURANÇA Municipal;
- g)- Implantação de lombadas ou quebra-molas.

IX - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a)- Fazer divulgações e desenvolver a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia capazes de aumentar a produção e a produtividade;
- b)- Desenvolver a infra-estrutura para a irrigação e apoio ao processo de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- c)- Esforçar-se o máximo para evitar as ações predatórias das atividades agrícolas sobre o meio ambiente;
- d)- Dar orientações sobre a utilização do solo agrícola;
- e)- Dar todo o apoio aos pequenos e mini-produtores rurais;
- f)- Apoio aos projetos hortifrutigranjeiros para pequenos produtores rurais;
- g)- Conscientizar os produtores da necessidade de Criação de ações para o controle das doenças de animais e vegetais;
- h)- Executar obras de Construção, recuperação e conservação de açudes, perfuração de poços comunitários, evitar a perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.970.334/0001-50

- i)- Criar o programa de Manejo Integrado de Solo;
- j)- Incentivar a distribuição e comercialização de produtos básicos, dando a infra-estrutura;
- l)- Implantar, restaurar e conservar rodovias vicinais para o bom atendimento ao escoamento da produção agrícola;
- m)- Oferecer condições e implantar o Projeto de Matas Ciliares;
- n)- Recuperação de pontes, bueiros;
- o)- Dar apoio a ampliação de telefonia rural;
- p)- Viabilizar a Implantação do Horto Municipal;
- q)- Construção do Mercado Municipal;
- r)- Incentivar e dar o apoio aos produtores a plantarem árvores frutíferas a beira das estradas vicinais;
- s)- Implantação de Patrulha Mecanizada para conservação de solo;
- t)- Criar um conselho de Desenvolvimento Rural;
- u)- Instituir um Prêmio para o melhor produtor e melhor em conservação de solo;
- v)- Aquisição de terreno e Implantação do Colégio agrícola;

X - SETOR FÍSICO TERRITORIAL E INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a)- Construção de abrigos para passageiros e trabalhadores rurais;
- b)- Dar incentivo a participação da comunidade em projetos para o desenvolvimento urbano;
- c)- Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário, executando obras de Construção civil, pavimentação e obras complementares;
- d)- Construção do calçadão;
- e)- Implantar projetos de urbanização e paisagismo de praças, parques, trevos e acessos a cidade, bem como vias Públicas da Sede e Distritos;
- f)- Fazer ampliações nas redes de energia elétrica, telefone, fornecimento de água nos bairros e distritos;
- g)- Construção da Quadra de Esportes e Campo de Futebol Suíço na Vila Progresso;
- h)- Expandir a Iluminação Pública;
- i)- Realizar acordos e Convênios para a execução de obras de infra-estrutura;
- j)- Apoiar a SEGURANÇA pública no sentido de proteger o centro urbano contra as ações de vandalismo, através de Convênios;
- l)- Aquisição e locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- m)- Melhorar a sinalização, comunicação visual e criar dispositivos de SEGURANÇA e tráfego;
- n)- Criar ações de controle e combate a erosão;
- o)- Incentivo a arborização urbana, paisagismo e combate a poluição atmosférica e sonora;
- p)- Estimular o programa comunitário de moradias populares;
- q)- Viabilizar programas de mutirão, lotes urbanizados e urbanização de bairros;
- r)- Desenvolver ações que visem a reduzir o déficit habitacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

- s)- Manutenção da limpeza pública urbana melhorando o sistema de coleta e transporte de lixo, incentivando o sistema de coleta e destinação de lixo hospitalar, laboratorial e farmacêutico;
- t)- Dar toda Proteção a mananciais de abastecimento de água e ampliar a rede de esgoto Sanitário;
- u)- Adquirir equipamentos destinados a limpeza pública.

XI - SETOR DE TRANSPORTES

- a)- Adquirir veículos e máquinas, restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b)- Tomar medidas para melhorar a **SEGURANÇA** nas vias Públicas;
- c)- Promover ações visando a melhoria de estradas vicinais (cascalhamento), que ligam a sede do Município as comunidades;
- d)- Ampliar a oficina municipal e adquirir equipamentos para a mesma;
- e)- Dar prioridade ao projeto de Construção do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12.) - O Orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programa de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1. - Compreenderão o Orçamento do Município com decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente Artigo os Orçamentos da Administração Municipal e dos Fundos Especiais.

Parágrafo 2. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizam com as expectativas políticas pelo Governo Municipal.

Art. 13.) - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.970.334/0001-50

Art. 14.) - Caberá ao serviço de Fazenda a Coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Art. 15.) - Fica, o Executivo Municipal, autorizado caso haja necessidade de ampliar o Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso publico para admissão de pessoal necessário.

Art. 16.) - Ficam igualmente os poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do exercício de 1997.

Art. 17.) - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituídos.

Art. 18.) - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a CÂMARA de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do Artigo 25 Parag. 3. Item III, da Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 3. desta Lei, até que seja aprovada pela CÂMARA de Vereadores.

Art. 19.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 29 DE OUTUBRO DE 1996.

José Bonifácio Moron
PREFEITO MUNICIPAL

PCF/2011

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Art. 14.) - Caberá ao serviço de Fazenda a Coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Art. 15.) - Fica, o Executivo Municipal, autorizado caso haja necessidade de ampliar o Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso publico para admissão de pessoal necessário.

Art. 16.) - Ficam igualmente os poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do exercício de 1997.

Art. 17.) - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituídos.

Art. 18.) - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a CÂMARA de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do Artigo 25 Parag. 3. Item III, da Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 3. desta Lei, até que seja aprovada pela CÂMARA de Vereadores.

Art. 19.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 29 DE OUTUBRO DE 1996.


José Bonifácio Meron
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 05 / 11 / 1996